

PODER



JUDICIARIO

NÚMERO DE ORDEM

208/49

N. DE ARQUIVAMENTO

N.

~~MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO~~

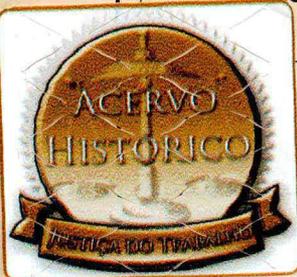
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOLÂNIA

CAIXA Nº
~~H.03~~
SETOR DE ARQUIVO
01

*Am 1-2-50
Luiz Chediak*

CAIXA Nº
H.03
SETOR DE ARQUIVO

ASSUNTO: Aviso Prévio



INTERESSADO Luiz Chediak

~~RECLAMADA~~ Reclamada: Casa Mineira, pelo seu representante legal
ANTONIO SALUM

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 <i>incl.</i>	<i>13 / 1 / 50</i>		19
2 <i>Anotado slos</i>			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos (16) dezesseis dias do mês de dezembro de 19 49
compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, Luiz Chediack,
reclamante
balconista, solteiro, brasileira,
Profissão Estado civil Nacionalidade
Rua 72, nº11 associado do sindicato
Residência
XX
portador da C.P. — N. 7.900, série 60-A, e apresentou a seguinte reclama-
ção contra Casa Mineira, pelo seu representante legal, Antonio Salum
Reclamado
comerciante, domiciliado n. Rua, 7 nº 45-A
Atividade Rua e número
Rua e número :

Que mais ou menos no dia 15 de novembro começou a
trabalhar com a Reclamada, em uma loja de tecidos, como balconista,
cujos serviços foram contratados pelo Sr. Moacyr Ximenes, gerente
da Reclamada;

Que este contrato de trabalho foi feito no mês de
novembro, porque o Sr. Moacyr Ximenes, havia falido, na pessoa ju-
rídica de Ximenes & Cia, e nesta época convidou-o para acompanhá-lo
para a Casa Mineira, cuja Gerência ficaria a seu cargo, porém come-
çou os serviços, sem entretanto ter combinado os salários;

Que no dia 3 do mês de dezembro corrente, foi dis-
pensado pela Reclamada sem o Aviso Prévio, sendo nesta data esti-
pulado seus salários em Cr\$ 550,00 mensais;

Que em vista de salários normais pagos a balconis-
ta nesta Capital serem de Cr\$ 700,00, faz a presente reclamação de

Aviso Prévio, nesta base.

Assim sendo, pede que **esta Junta condene a Reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$ 700,00, relativos ao Aviso Prévio, na base de salários pedido na presente reclamação, que julga com direito.**

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	,	Endereço
Nome	,	Endereço
Nome	,	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Luiz Chediak
Reclamante

Jayir N. de Magalhães
Secretário

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 9 de Janeiro
de 19 50, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedita notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação.

Goiania, 19 de Dezembro de 19 49

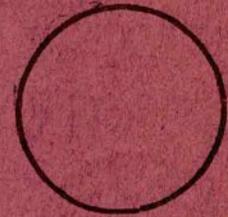
Japir h. de Magalhães
Secretário

298/49

(FACE 1)



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS



Carimbo do Correio que efetuar a devolução

SR.

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

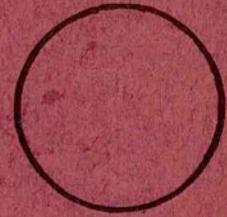
Avenida Tocantins, n. 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás



BRASIL

Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"

ATA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Imp. Nac. — 100.841

AVISO DE RECEBIMENTO

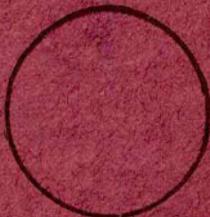
94866

Número do registrado (ou do vale) _____

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) _____



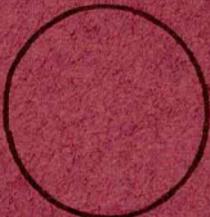
Carimbo do Correio de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras iniciais, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

_____ de _____ de 19____

(Local)



Carimbo do Correio de destino do objeto

[Handwritten Signature]

(Assinatura do destinatário)

NOTA — O recibo deve ser datado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária.

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto

PODER



JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 9 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 50, nesta cidade de Goiânia às 13 horas, na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante Luiz Chediack
~~ausente~~

presente o Reclamado Casa Mineira
~~ausente~~ (Representação quando houver)

Moacir Ximenes (Representação quando houver), não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de força maior, ficou marcada nova audiência para o dia 13 de janeiro às 13 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

J. N. de Magalhães
Secretário

P R O C U R A Ç Ã O

PELO presente instrumento particular de procuração, eu, LUIZ CHEDIK, brasileiro, solteiro, comercia - rio, residente e domiciliado em Goiânia, constituo e nomeio meus procuradores os doutores CELSO HERMINIO TEIXEIRA e VAL DO TEIXEIRA, brasileiros, casados, advogados, com escritó - rio em Goiânia, a Avenida Tocantins, nr. 14, para o fim ed - pecial de apresentarem perante a Junta de Conciliação e Jul gamento de Goiânia, reclamação contra ANTONIO SALUM, pro - prietario da "Casa Mineira", estabelecida nesta Capital, de vendo ditos procuradores, no desempenho do presente mandato, praticarem todos os atos necessários, como assistênciã a to dos os termos de reclamação, interposição de recursos e seu acompanhamento até final, podendo ainda, para o que lhes con cêdo poderes, dar recibos, receber dinheiro e entabolar a - córdos, transigindo livremente e substabelecer a presente, - com ou sem reserva de poderes, inquirir testemunhas e produ zir outras provas.

GOIÂNIA, 12 de Janeiro de 1950
Luiz Chedik



Reconheço *verdadeira*
a assinatura
para de Luiz
Chedik
do que dou fé.
Em testemunho *uf* da verdade.
Goiânia, 13 de Janeiro, 1950
Graciano Salum

Graciano da S. M...
Escritorante autorizado



la. testemunha do reclamado.

Antônio Safatle, brasileiro, casado, comerciário, residente à rua 6 nº 50, nesta. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente, respondeu: que nos primeiros dias do mes de novembro de ano passado, estava o depoente na filial da Reclamada sita à rua 7, nesta Capital, quando ali apareceu o reclamante e estabeleceu conversação com o Sr. Meacir Ximenes, gerente da mesma reclamada, contratando então a vinda do reclamante como balconista da reclamada, a título de experiência, por uns dez dias; que alguns dias depois o depoente, digo o reclamante começou a trabalhar para a reclamada; que o depoente não sabe porque foi o reclamante dispensado dos serviços da reclamada; que o depoente também ignora se houve combinação de preços para os salários do reclamante;. Dada a palavra ao advogado do reclamante por este foi dito que requeria fosse trasladado para o presente termo a declaração feita pelo depoente na reclamação formulada pelo reclamante contra Ximenes & Cia, depois do que contraditava o depoimento da mesma testemunha por ser inteiramente falso. Dada a palavra ao representante da reclamada este nada requereu. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, J.N. de Magalhães, Chefe da Secretaria, o escrevi.

Sob Castro
Magalhães



2a. testemunha do reclamado.

Getúlio de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente em Campinas, nesta Capital. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente, respondeu: que em princípio de novembro do ano passado o depoente se encontrava na filial da reclamada, sita à rua 7, nesta Capital, quando assistiu o gerente da reclamada ora nesta audiência contratar os serviços do reclamante para a função de balconista, a título de experiência, desconhecendo., porém o valor do salário fixado; que sabe que o reclamante por não ter aprovado como balconista, foi dispensado do serviço da reclamada. Que o depoente ouviu a combinação feita pelas partes; que o depoente tem certeza que o reclamante, anteriormente ao contrato feito com a reclamada, havia trabalhado para o Sr. Moacir Ximenes, porém, em ramo diferente; que não tem certeza do ramo de comércio a que se dedicava anteriormente o Sr. Moacir Ximenes; que não conheceu a casa comercial do Sr. Moacir Ximenes, desconhecendo, por isso, o ramo de seu negócio; que o depoente é balconista da reclamada e trabalha na sua matriz, à Avenida Anhanguera nesta Capital. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente, depois de lido e achado conforme. Eu, J.N. de Magalhães, Chefe da Secretaria, escrevi.

J. N. de Magalhães

Getúlio de Oliveira

PODER



JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e
cinquenta, nesta cidade de Goiânia,
à Av. Tocantins, n. 35, na sala de audiências desta Junta de
Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Luiz Chedizack
Dr. Celso Herminio
Representação, se houver
e o reclamado Casa Mineira,
Moacir Ximenes, e depois de ouvidos,
Representação, se houver
na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os li-
tigantes entrado em acôrdo, deverá ser êste cumprido nas seguintes condições:

O reclamado pagará ao reclamante por saldo da presente
reclamação a importância de R\$ 500,00. Custas por ambas as
partes no valor de R\$ 46,00 e mais um selo de educação e
saúde.



C U S T A S

Conforme conciliação de fls.	Cr\$ 46,00
Um selo de educação e saúde	Cr\$ 1,00
	<hr/>
	Cr\$ 47,00

Goiânia, 17 de janeiro de 1950

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 17 de *janeiro* de 1950

J. M. de Magalhães
Secretário



Orquive - de
18.1.1950
J. M. de Magalhães

PODER



JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, Av. Tocantins, 35,

às.....horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Luiz Shedrack, pelo Dr. Celso Hernando (representação, quando houver) e o Reclamado Casa Mineira, pelo Sr. Moacir Ximenes (representação, quando houver) e por

este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) relativa a o processo nº 208/45, desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

J. N. de Magalhães
Secretário

P.p. Celso Hernando
Reclamante

Moacir Ximenes
Reclamado